



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Ensinar Brasil – ASPEP	UF: ES	
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 241, de 11 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 14 de abril de 2025, determinou o descredenciamento do Instituto Politécnico Doctum de Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Celso Niskier		
PROCESSO N°: 23000.026622/2024-49		
PARECER CNE/CES N°: 569/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Instituto Politécnico Doctum de Vitória, código e-MEC nº 16895, mantido pelo Instituto Ensinar Brasil – ASPEP, código e-MEC nº 218, protocolado em 13 de maio de 2025, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que determinou o descredenciamento da Instituição de Educação Superior – IES, e aplicou a penalidade prevista no art. 74, Parágrafo Único, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, nos termos da Portaria SERES/MEC nº 241, de 11 de abril de 2025, com base no Processo de Supervisão SEI nº 23000.026622/2024-49, instaurado diante do vencimento do ato institucional e da constatação de inatividade acadêmica.

Histórico

Em 13 de setembro de 2024, a SERES instaurou Procedimento Administrativo Sancionador por meio da Portaria SERES/MEC nº 479, de 13 de setembro de 2024, diante de indícios de inatividade acadêmica: ausência de ato institucional válido e falta de informações de matrículas no Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep desde o credenciamento.

Durante o processo, confirmou-se que a IES nunca iniciou suas atividades acadêmicas e não possui estudantes matriculados. A instituição foi notificada em 17 de setembro de 2024, oportunidade em que esclareceu que, em 2023, havia solicitado ao Inep a desativação no Sistema Censup por estar inativa, registrando corretamente a ausência de matrículas. Alegou, ainda, que o atraso na tramitação dos processos de credenciamento e autorização do curso superior, iniciados em 2011 e concluídos somente em 2017, coincidiu com um período de crise econômica e baixa demanda local, o que inviabilizou o funcionamento do curso superior.

Em 27 de setembro de 2024, a própria IES protocolou pedido de descredenciamento voluntário, requerendo também o encerramento do processo de supervisão. O pedido foi arquivado por impossibilidade de análise enquanto pendente o procedimento sancionador.

Com base na Nota Técnica nº 43/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES (documento SEI nº 5645133), a SERES concluiu pela ausência de oferta acadêmica por período superior a vinte e quatro meses e pela inexistência de ato institucional válido, propondo o descredenciamento do Instituto Politécnico Doctum de Vitória e a aplicação da penalidade prevista no art. 74, Parágrafo Único, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que impede o mantenedor de protocolar novos pedidos de credenciamento por dois anos.

A mantenedora recorreu, alegando que prestou regularmente a informação de inatividade e que a penalidade de suspensão por dois anos é desproporcional, pois não houve alunos prejudicados. A SERES, entretanto, emitiu a Nota Técnica nº 170/2025/CGSE/DISUP/SERES (documento SEI nº 5830160), sugerindo o indeferimento do recurso.

Considerações do Relator

Verifica-se que o Instituto Politécnico Doctum de Vitória jamais iniciou suas atividades acadêmicas e não houve matrícula de alunos em nenhum momento. Essa situação foi comunicada regularmente ao Ministério da Educação – MEC e ao Inep, como demonstram os documentos apresentados do Censo Superior 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, em que a IES consta como desativada; demanda de mudança de status protocolada no Fale Conosco em abril de 2023; e Captura da tela de informações prestadas ao Inep referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade 2021, todos anexados ao recurso.

As penalidades previstas no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, têm como objetivo proteger os estudantes e resguardar o direito à Educação. No caso concreto, contudo, não houve prejuízo a discentes, visto que nunca existiram matrículas.

Para além disso, verifica-se a boa-fé do Instituto Ensinar Brasil, que, apesar de formalizar o descredenciamento voluntário após a notificação, manteve informados a SERES e Inep ao longo dos anos acerca da situação da IES.

Nesse sentido, não se mostra razoável a aplicação de penalidade à IES e à mantenedora, tendo em vista a ausência de qualquer prejuízo para discentes ou para a comunidade acadêmica e à sociedade.

Dessa forma, entendo que as irregularidades apontadas não se confirmam e que se deve determinar o arquivamento do processo sancionador, com prosseguimento do pedido de descredenciamento voluntário (protocolo e-MEC nº 00244.0304485/2024), nos termos do art. 73, inciso I, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 241, de 11 de abril de 2025, que descredenciou o Instituto Politécnico Doctum de Vitória, com sede

na Rua Joaquim Lopes, nº 230, bairro Consolação, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantido pelo Instituto Ensinar Brasil – ASPEP, com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior rejeita, por maioria, com cinco votos contrários, o voto do Relator, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria nº 241, de 11 de abril de 2025.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente